

Zimbra: Entradas (2043) mail.cordeiro.rj.gov.br/service/ x +

mail.cordeiro.rj.gov.br/#2

zimbra
Tecnologia e Inovação

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências Fwd: Solicitação

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Spam Apagar Spam Ações

Solicitação de Esclarecimento ao Edital PE 049/2024

22 de outubro de 2024 15:11

De: "BJ MULTISERVIÇOS" <bj.multiservicos@gmail.com>

Para: licitacao@cordeiro.rj.gov.br

Cc: "Bruno Leite de Paula" <jogrefrigeracao@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE E...RJ PE 049_2024.pdf (192,9 KB) Eszer download | Remover

Prezados(as),

Venho, por meio deste e-mail, formalizar a solicitação de esclarecimentos referente ao Edital nº 049/2024, conforme documento anexo.

É de suma importância que as dúvidas levantadas sejam esclarecidas para que possamos analisar corretamente os requisitos e as condições do certame, garantindo, assim, nossa participação de forma adequada e em conformidade com as necessidades do processo licitatório.

Ficamos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias e aguardamos o retorno dentro dos prazos legais.

Atenciosamente,

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações



B L PAULA EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA

CNPJ: 07.799.439/0001-75

Rua Godofredo Guimarães Tavares, s/n, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ

☎ (22) 99807 0110

✉ jbgrefrigeracao@gmail.com

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA

À Ilustríssima Senhora Kelly Silva Bonifácio, Pregoeira do Setor de Licitação da Prefeitura de Cordeiro/RJ

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2024
Processo Administrativo nº 948/2024

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e instalação, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

B L PAULA EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.799.439/0001-75, com sede na rua Godofredo Guimarães Tavares, s/n, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, 28.740-000, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2023, pelas razões abaixo transcritas:

Ao analisar o Edital PE 049/2024 da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre os requisitos de qualificação técnica mencionados nos itens 8.14.5.2 e 8.14.5.3. O edital especifica a necessidade de apresentação de comprovação de profissionais como Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Climatização para a assinatura do contrato.

8.14.5 DA CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

8.14.5.1 Na data da assinatura do contrato a empresa homologada deverá apresentar a seguinte documentação, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, passando-se para a empresa que estiver melhor colocada em sequência

8.14.5.2 A empresa deverá apresentar comprovação de possuir profissional **Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Climatização** para o atendimento do previsto em edital, como condição de assinatura do contrato, [...]

8.14.5.3 Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) em NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS) competentes(s) indicado(s) pela licitante.** (grifos nossos)



B L PAULA EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA

CNPJ: 07.799.439/0001-75

Rua Godofredo Guimarães Tavares, s/n, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ

☎ (22) 99807 0110

✉ jbgrefrigeracao@gmail.com

PROCESSO Nº 948/24

FOLHA 208

No entanto, gostaríamos de confirmar se os Técnicos em Mecânica e em Eletromecânica também são aceitos para cumprir essas exigências, considerando que são reconhecidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) como profissionais habilitados para executar serviços relacionados a sistemas de climatização e ar condicionado, conforme as resoluções CFT-N-101/2020 e CFT-N-121/2020.

Essas resoluções estabelecem que os Técnicos em Mecânica e Eletromecânica possuem atribuições para conduzir, coordenar, gerenciar e executar trabalhos em suas áreas de especialização, incluindo a elaboração de especificações, laudos técnicos, projeto, dimensionamento, instalação, teste e manutenção de sistemas de climatização e ar condicionado.

Diante disso, **solicitamos a confirmação de que os Técnicos em Mecânica e Eletromecânica podem ser considerados profissionais competentes para atender ao previsto no edital, permitindo a assinatura do contrato mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação junto ao CFT em nome desses profissionais.**

Agradecemos pela atenção e aguardamos uma resposta para melhor adequação da nossa proposta.

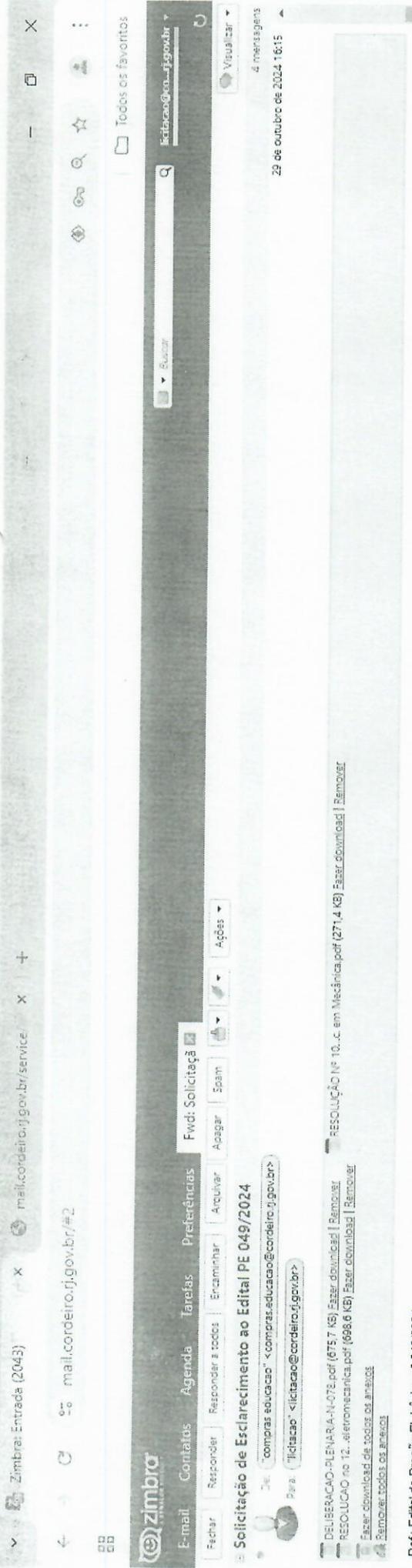
Atenciosamente,

Conceição de Macabu/RJ, 22 de outubro de 2024.

B L PAULA
EQUIPAMENTOS
MANUTENCAO E
MONTAGEM
LTDA:07799439000175

Assinado de forma digital por
B L PAULA EQUIPAMENTOS
MANUTENCAO E MONTAGEM
LTDA:07799439000175
Dados: 2024.10.22 14:57:42
-03'00'

Bruno Leite de Paula
Sócio Administrador
CPF: 087.174.217-99



Ref: Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2024
 Processo Administrativo nº 948/2024

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa B L PAULA EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA, sobre os requisitos de qualificação técnica constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2024, informamos que a solicitação procede. Confirmamos que profissionais com formação em Técnico em Mecânica e Técnico em Eletromecânica estão aptos a atender às exigências do edital conforme as resoluções CFT-N-101/2020, CFT-N-121/2020 e a Deliberação Plenária nº 78 de 14 de dezembro de 2020. Esses profissionais possuem as competências necessárias para a execução de serviços relacionados a sistemas de climatização e ar condicionado, assegurando o correto enquadramento nas funções previstas.

Em anexo, encaminhamos informações detalhadas sobre as atribuições e regulamentações referentes aos profissionais mencionados.

Agradecemos pela solicitação e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Juliana Faundes
 Setor de Compras





DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 78 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Esclarece quais profissionais estão habilitados para elaboração de projeto, instalação e manutenção de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, realizada nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando que é competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais esclarecer as atribuições dos profissionais Técnicos Industriais;

Considerando que os serviços de geração de energia fotovoltaica contemplam fases de elaboração de projeto, instalação e manutenção;

Considerando se tratar de atividade que pode ter a participação de Técnicos Industriais distintos em suas diversas fases.

DELIBERA:

Art. 1º. Os serviços técnicos para geração de energia solar fotovoltaica compreendem as seguintes fases:

- a) – elaboração do projeto;
- b) – instalação;
- c) – manutenção;
- d) – comissionamento.

Art. 2º. Os profissionais habilitados para a execução dos serviços de elaboração de projeto e comissionamento são os abaixo identificados:

- a) – Técnico em Eletrotécnica;
- b) - Técnico em Eletricidade.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: secretaria@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

PROCESSO Nº 948124

www.cft.org.br **FOLHA 212**

Art. 3º. Os profissionais habilitados para a execução dos serviços de instalação e manutenção são os abaixo identificados:

- a) – Técnico em Eletrotécnica;
- b) - Técnico em Eletricidade;
- c) – Técnico em Eletrônica;
- d) – Técnico em Telecomunicações;
- e) – Técnico em Eletroeletrônica;
- f) – Técnico em Eletromecânica;
- g) – Técnico em Automação Industrial.

Art. 4º. Publicar esta Deliberação, em seu sítio eletrônico.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI
VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por
WILSON WANDERLEI
VIEIRA:19882351891
Dados: 2020.12.17 12:46:12 -03'00'

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

PROCESSO Nº 948/24

www.cft.org.br FOLHA 2125

RESOLUÇÃO Nº 121 de 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Define as Atribuições do Técnico Industrial em eletromecânica, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;



Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Eletromecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Eletromecânica, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

- I – Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;
- II – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;
- III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e instalações elétricas;
- IV – Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V – Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 2º. As atribuições do técnico industrial em eletromecânica, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I – Planejar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operações, reparos ou manutenções;



II – Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coletar dados de natureza técnica;
2. desenhar com detalhes e representação gráfica de cálculos;
3. elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. executar ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III – Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV – Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V – Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado ao profissional Técnico em Eletromecânica as seguintes competências:

- I - Elaborar desenhos técnicos de máquinas, equipamentos de acordo com as normas técnicas;
- II - Auxiliar na especificação de componentes eletromecânicos de projeto;
- III - correlacionar as propriedades e características das máquinas, instrumentos e equipamentos com suas aplicações;
- IV - Comissionar máquinas e equipamentos;



V - Coordenar e desenvolver equipes de trabalho que atuam na instalação, na produção e na manutenção;

VI - Aplicar normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no trabalho no processo industrial;

VII - aplicar técnicas de medição e ensaios visando à melhoria da qualidade de produtos e serviços;

VIII - Interpretar desenhos técnicos mecânicos, normas, dados e informações de textos técnicos;

IX - Avaliar as características e as propriedades dos materiais, insumos e elementos de máquinas, correlacionando-as com seus fundamentos matemáticos, físicos e químicos para a aplicação nos processos de controle de qualidade;

X - Participar do projeto, planejamento, supervisão e controle das atividades de produção industrial e processos de fabricação;

XI - Montar sistemas elétricos e mecânicos de máquinas e equipamentos, de acordo com normas técnicas, de saúde e segurança e ambientais vigentes;

XII - Reconhecer os processos de fabricação mecânica, instrumentos de medição, materiais de construção e as normas de segurança;

XIII – projetar e propor melhorias à incorporação de novas tecnologias nos sistemas de produção;

XIV - inspecionar máquinas, equipamentos e instalações;

XV - Interpretar esquemas elétricos e de automação e informações técnicas, tendo em vista a montagem, nos sistemas de controle e acionamentos eletromecânicos;

XVI - aplicar em desenho de produtos, ferramentas, acessórios, técnicas de desenho e de representação gráfica com seus fundamentos matemáticos e geométricos;

XVII - Detalhar as atividades e os ajustes do cronograma, considerando os métodos, metas e pontos críticos envolvidos nos projetos de sistemas eletromecânicos;

XVIII - identificar os elementos de conversão, transformação, transporte e distribuição de energia, aplicando-os nos trabalhos de implantação e manutenção do processo produtivo;



XIX - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

XX - Executar a manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;

XXI – Projetar e executar cabeamento de rede de lógica;

XXII – Executar circuitos de instrumentação industrial.

Art. 4º. O Técnico em Eletromecânica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle – PMOC.

Art. 6º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 7º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao técnico industrial em eletromecânica, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI
VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON
WANDERLEI VIEIRA:19882351891
Dados: 2020.12.17 12:23:28 -03'00'

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: cft@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515

PROCESSO Nº 948124

www.cft.org.br

FOLHA 21 de 21

RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.



RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;
- II – Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua *especialidade*;
- III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;
- VI – Fabricar peças mecânicas;
- VII – Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;
- II – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;
- III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;
- IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;



- VI** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;
- VII** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;
- VIII** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;
- IX** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;
- X** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;
- XI** - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;
- XII** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;
- XIII** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;
- XIV** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;
- XV** - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;
- XVI** - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;
- XVII** - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- XVIII** - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;



XVII – Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;

c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;

h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;



k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

I - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V – Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

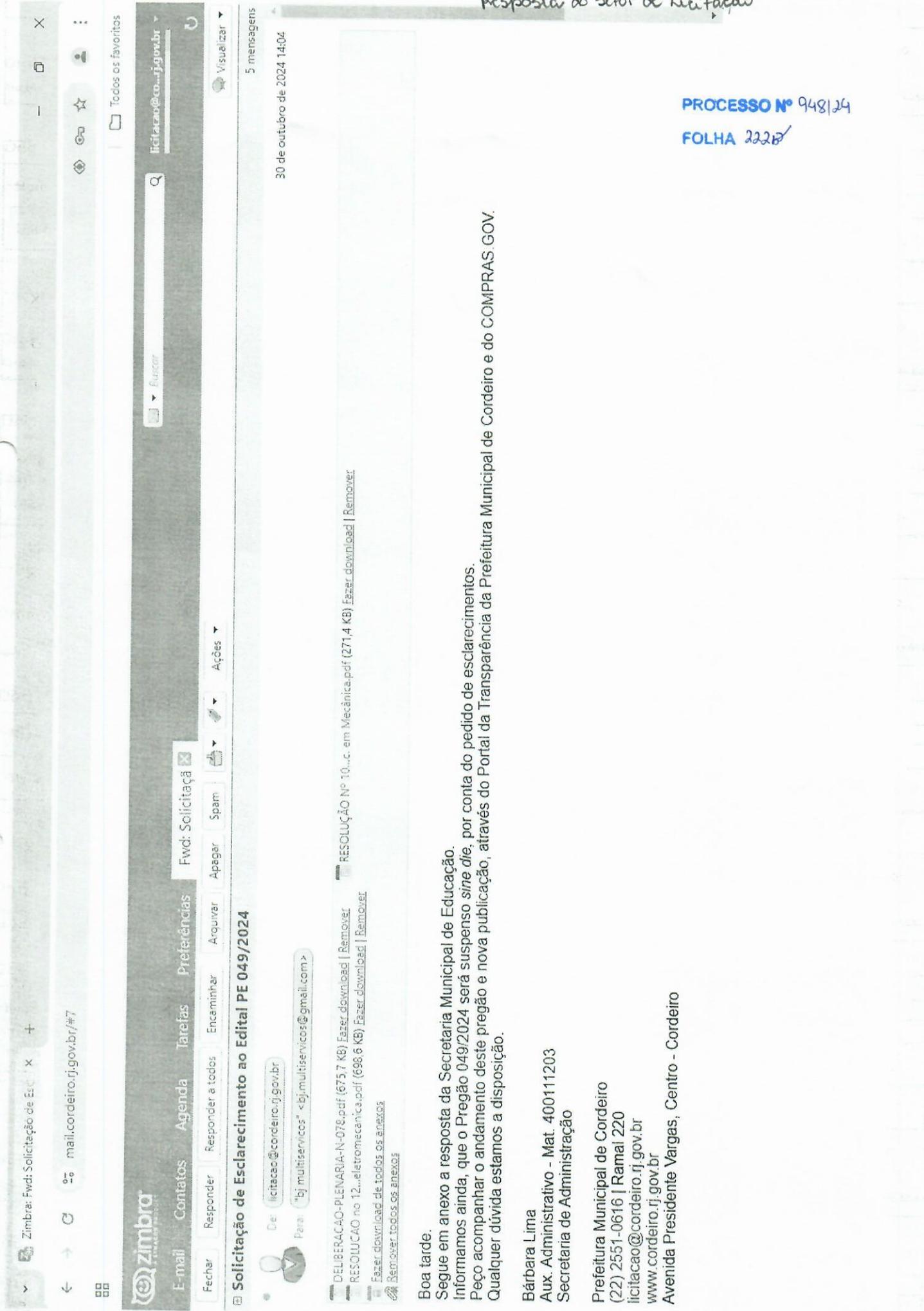
Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente do CFT

Resposta do Setor de Licitação

PROCESSO Nº 948/24
FOLHA 222B



Solicitação de Esclarecimento ao Edital PE 049/2024

De: licitacao@cordeiro.rj.gov.br
Para: "bj multiservicos" <bj.multiservicos@gmail.com>

- DELIBERACAO-PLENARIA-N-078.pdf (675,7 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- RESOLUCAO no 12...eletromecanica.pdf (698,6 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- [Fazer download de todos os anexos](#)
- [Remover todos os anexos](#)
- RESOLUÇÃO Nº 10...c. em Mecânica.pdf (271,4 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Boa tarde.
Segue em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Educação.
Informamos ainda, que o Pregão 049/2024 será suspenso *sine die*, por conta do pedido de esclarecimentos.
Peço acompanhar o andamento deste pregão e nova publicação, através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cordeiro e do COMPRAS.GOV.
Qualquer dúvida estamos a disposição.

Bárbara Lima
Aux. Administrativo - Mat. 400111203
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiro
(22) 2551-0616 | Ramal 220
licitacao@cordeiro.rj.gov.br
www.cordeiro.rj.gov.br
Avenida Presidente Vargas, Centro - Cordeiro